



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 026 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG EM ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito do Município de Pequi/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a evolução do quadro da doença no País, notadamente no Estado de Minas Gerais, sendo necessária a adoção de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

Considerando o grande fluxo de pessoas aos finais de semana no Município, notadamente em sítios e fazendas.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia **29/06/2020**, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Município de Pequi/MG somente poderão exercer suas atividades de segunda a sábado das 06:00h às 19:00h.

§ 1º - Aos domingos e feriados restará facultado, no mesmo horário, o funcionamento tão somente de Drogarias, Borracharias e Posto de Combustíveis.

§ 2º - Restaurantes, lanchonetes e demais serviços de alimentação poderão, a partir das 19:00 hs, em todos os dias, realizar entregas, sendo vedado a retirada no estabelecimento pelo consumidor.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes normas para seu regular funcionamento:

I - Respeitar a limitação de 01 (uma) pessoa a cada 02 m² (dois metros quadrados), tanto no interior quanto no exterior do ambiente, procedendo as devidas e necessárias identificações/marcações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Não permitir a entrada de consumidores sem máscara;

III - Realizar a higienização constante do ambiente;

IV - Disponibilizar sabonete líquido e toalhas descartáveis nas pias disponíveis, bem como álcool 70% para funcionários e consumidores;

Art. 3º. Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço que se evite a presença de crianças em seu interior.

Art. 4º. Fica a Polícia Militar autorizada a dispersar qualquer grupo superior a 10(dez) pessoas em qualquer local público ou privado, zelando pelo cumprimento deste Decreto, devendo inclusive ajudar a manter o distanciamento entre as pessoas em filas de agências bancárias e outros estabelecimentos.

Art. 5º. O descumprimento a normas do presente Decreto ensejará o infrator nas seguintes sanções:

I - Orientação, nos casos de primeira ocorrência, com registro em termo de fiscalização ou documento equivalente;

II - Advertência escrita, nos casos de segunda ocorrência;

III - Recolhimento do Alvará de Localização e Funcionamento e suspensão imediata das atividades do estabelecimento, nos casos de terceira ocorrência.

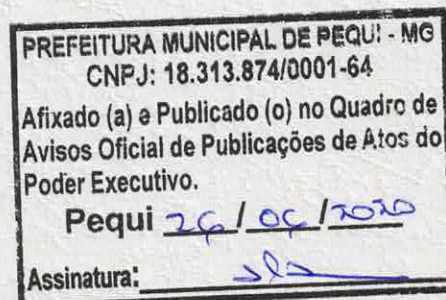
Art. 6º. As normas previstas neste Decreto não afastam a obrigatoriedade de atendimento a outras previstas em outros Decretos e atos normativos vigentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pequi, 25 de junho de 2020.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal



José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração